
ENC: IMPUGNAÇÃO AO PREGAO ELETRONICO 16/2025

De : Dois Zé Indústria de Panificação <padconfdoisze@hotmail.com>

ter., 04 de mar. de 2025 08:28

Assunto : ENC: IMPUGNAÇÃO AO PREGAO ELETRONICO 16/2025

 1 anexo

Para : licitacao@imbe.rs.gov.br, licitacao@imbe.rs.gov.br

De: Dois Zé Indústria de Panificação <padconfdoisze@hotmail.com>

Enviado: sábado, 15 de fevereiro de 2025 17:53

Para: licitacao@imbe.rs.gov.br <licitacao@imbe.rs.gov.br>

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO PREGAO ELETRONICO 16/2025

Boa tarde!

Pelo presente, a empresa DOIS ZÉ INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 94.846.078/0001-75, apresenta tempestivamente, em conformidade com o item 9.11 do edital de pregão eletrônico 16/2025, e artigo 164 da Lei de Licitações, IMPUGNAÇÃO no tocante a exigência ilegal para fins de habilitação, qual seja, apresentação de ALVARÁ DE COZINHA INDUSTRIAL para participantes dos itens 3, 4 e 5 do edital, conforme fundamentação anexa.

Aguarda confirmação de recebimento.

Att Jean Carlos da Rosa

 **Impugnação Imbé.pdf**

2 MB



DOIS ZÉ INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA

CNPJ: 94.846.078/0001-75

IE: 103/0012595

IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2025

À Prefeitura Municipal de Imbé, Estado do Rio Grande do Sul

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2024

Pelo presente, a empresa **DOIS ZÉ INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 94.846.078/0001-75, com sede na Avenida Emilio Schmidt nº 274, bairro Centro, em Rolante/RS, e-mail padconfdoisze@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal Sr. JEAN CARLOS DA ROSA, portador da Cédula de Identidade nº 4098679006, e do CPF nº 012.356.150-73, **apresenta tempestivamente**, em conformidade com o item 9.11 do referido edital e artigo 164 da Lei de Licitações:

IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO 16/2025

Em face de situação que compromete o bom andamento da licitação, limitando a competição, nos termos a seguir:

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes.

No tocante a documentação necessária para participação em licitações, estabelece o artigo 62 da Lei de Licitações:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

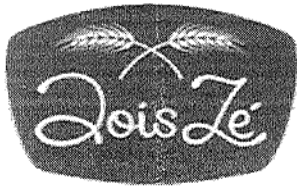
- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Ocorre que o item 8.1 do edital obriga, dentre outras, a apresentação do seguinte documento de habilitação:

8.1. A documentação de habilitação será solicitada para o vencedor do lote após o pregoeiro aceitar a proposta, será aberto no sistema um prazo de 120 minutos para anexar a documentação de habilitação, devendo conter os seguintes documentos: [...]

***ALVARÁ DE COZINHA INDUSTRIAL.**

Av. Emilio Schmidt, 274 - Bairro: Centro - Rolante/RS - Fone: (51) 3547 1577



DOIS ZÉ INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO LTDA

CNPJ: 94.846.078/0001-75

IE: 103/0012595

Tal exigência de comprovação de qualificação é distinta do objeto lícito, apresentando ilegalidade na exigência.

A requisição não se limitou aos itens de REFEIÇÕES TIPO "MARMITEX e REFEIÇÕES TIPO BUFFET QUENTE, mas estendeu a obrigação de apresentação para itens que não obrigam existência de alvará de cozinha industrial, quais sejam, SALGADOS FRITOS, SALGADOS ASSADOS E KIT LANCHES.

Produtos de padaria não exigem alvará de cozinha industrial, mas sim, tão somente, **alvarás sanitários**.

Portanto, a ilegalidade apresentada constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito.

Deste modo, tal exigência é flagrantemente ilegal e, igualmente, restringe a participação de diversas empresas no certame, portanto devem ser retiradas do instrumento convocatório.

Com base nos fatos e fundamentos expostos, requer:

- Seja aceito o pedido de impugnação;
- Seja retirado do edital a exigência de apresentação de Alvará de Cozinha Sanitária para os participantes dos itens 3,4 e 5;
- Que seja republicado o edital com as devidas alterações.

Nesses termos, pede deferimento.

Rolante, 15 de fevereiro de 2024.

JEAN CARLOS DA ROSA:01235615073
73

Assinado de forma digital por JEAN CARLOS DA ROSA:01235615073
Dados: 2025.02.15 17:46:56 -03'00'

JEAN CARLOS DA ROSA
Sócio Administrador
CPF nº 012.356.150-73 / RG 4098679006